# COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### ACTA NO 36

Teve lugar aos dias vinte e quatro do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta, a trigéssima sexta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27 lº Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. Mateus Roque.

A reunião começou às 15.15 horas e foi secretariada pela Sra.

Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

#### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, o Sr. Presidente começou por frisar a necessidade da Comissão contactar um técnico de contas para apreciar as receitas e despesas eleitorais das diversas forças políticas consormentes aos actos eleitorais de dois e dezasseis de Dezembro último.

O técnico de contas actuaria sob as instruções do respectivo grupo de trabalho.

Relactivamente ao mapa nacional de eleições autárquicas, o Sr. Presidente sugeriu ao grupo de trabalho que revesse todas as actas de apuramento geral, para depois se iniciar o trabalho final.

O Sr. Presidente lembrou ainda aos membros presentes, que deveria ser feito um relatório sobre as actividades e problemas da Comissão durante o período eleitoral que decorreu.

Seguidamente foi analisado o expediente corrente.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Principiou-se por ler um ofício do Gabinete do Ministro da República da Região Autónoma dos Açores no qual vinha apenso relação de despesas efectuadas pelo Juiz do Círculo Judicial de Ponta Delgada, na qualidade de Presidente de Apuramento Geral.

A Comissão decidiu que se enviasse cópia ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, para os fins tidos por convenientes.

Em seguida foi lida uma exposição dum grupo de eleitores, que alertava a Comissão para a existência de irregularidades cometidas durante as eleições para a Junta de Frguesia de Lordelo.

Foi opinião de todos os membros presentes que os exponentes deveriam recorrer para a Auditoria Administrativa do Porto.

Seguidamente foi lido um auto de notícia onde se apresentava queixa pelo facto dum eleitor ter sido impedido de votar pelo Presidente da respectiva Assembleia de voto.

A Comissão entendeu que se enviasse cópia da participação ao Ministério Público.

Pediu depois a palavra o <u>Sr. Dr. Luís de Sá</u> que disse, relativamente às actas de Apuramento Geral das Autarquias Locais, fixar a lei prazo de quarenta e oito horas para o recurso dos resultados afixados em edital.

Passado este prazo, a Comissão Nacional de Eleições só tinha duas alternativas:



#### COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1) Fazer uma revisão exaustiva de todas as actas, comunicando os erros encontrados à respectiva Assembleia de Apuramento Geral.

Para tal, alertava para o facto do grupo de trabalho não ter condições para o fazer nem quaisquer apoios administrativos ou 2) dar um tratamento o informático as actas.

Perguntou ainda o <u>Sr. Dr. Luís de Sá</u>, se face a irregularidades nas actas, devia ou não a Comissão assumir a responsabilidade de mandar anular posse de órgãos autárquicos.

O <u>Sr. Dr. Olindo de Figueiredo</u> disse que não tinha dúvidas quan to à existência de irregularidades.

Apenas um facto lhe chamava à atenção.

Se os órgãos já estavam instalados e empossados para que servia o artigo nº 101 do Decreto-Lei 701-B/76.

Foi opinião de todos os membros presentes, que Comissão Nacional de Eleições logo que detectar irregularidades ou delas tomar conhecimento, deverá mandar operar as rectificações necessárias.

Ficou ainda decidido pedir a colaboração do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral para a feitura dos mapas nacionais
das eleições autárquicas.

E não havendo mais nada a tratar foi dada a sessão como finda às 16.25 horas.

E para constar se lavrou a presente acta.